

em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal - Fernando Pereira da Silva
A Secretária - Maria de Lourdes Pereira

Lei n.º 247

Dispõe sobre a continuação das obras do Grupo das Escolas de Pedra Menina e São Gregório.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a continuar as obras da construção do Grupo das Escolas de Pedra Menina e São Gregório, mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 2.º - Para tal finalidade, poderá o Chefe do Executivo abrir um crédito especial na importância correspondente até Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que deverá ser retirada da dotação que o mesmo julgar mais conveniente, dentro do orçamento para o exercício de 1965.

M. L. P.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal - Fernando Pereira da Silva
A Secretária - Maria de Lourdes Pereira

Lei n.º 248

Dispõe sobre uma ponte de madeira sobre o Rio Fundo Velho, no lugar denominado "Taboca".

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a construir, no corrente exercício, uma ponte de madeira sobre o Rio Fundo Velho, no lugar denominado "Taboca".

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas com a construção constante do artigo 1.º, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser incluído no presente orçamento.

Art. 3.º - A presente lei entrará